

**LEI Nº 671, DE 14 DE MARÇO DE 1967.**

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:~~ Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** O artigo 159, Capítulo II, da Lei Municipal número 651, de 12 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 159 — O Imposto será cobrado na base de 1% (um por cento) sobre o valor venal da edificação ou construção, com exclusão do terreno."~~

~~**Art. 2º** A Tabela IX, anexa a Lei Municipal número 651, de 12 de dezembro de 1966, no item V — Taxa de Serviços Urbanos, a alíquota passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"V — Taxas de Serviços Urbanos".~~

~~**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.~~

Alegre, 14 de março de 1967.

**ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.